

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **NOVE DE MAIO** DE DOIS MIL E SEIS, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ADEMIR SARTIM, ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, DONATO DE OLIVEIRA, EDILSON ROMAIS SCHMILDT, GILDA CARDOSO DE ARAÚJO, GISELE GIRARDI, HANS JORG ANDREAS SCHNEEBELI, HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA, JUSSARA MARTINS ALBERNAZ, LUIZ HERKENHOFF COELHO, MARGARETH VETIS ZAGANELLI, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, NELSON FIGUEIREDO DE ANDRADE FILHO, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, ROGÉRIO NETTO SUAVE, VIVIANA MÔNICA VERMES, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, ORIVALDO DE LIRA TAVARES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, PROFESSOR SANTINHO FERREIRA DE SOUZA), ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR FRANCISCO GUILHERME EMMERICH), ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA TERESINHA MARIA MANSUR), JOÃO BRIDE NETO E GISELE CARRARETO. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: EDVALDO FIALHO DOS REIS, RICARDO ROBERTO BEHR, DIMITRI BARRETO, JOÃO FILIPE RIVA TONINI, MARCOS EMANUEL NOGUEIRA MOREIRA E RONALDO SCARPATE. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

apresentou voto de boas-vindas ao Professor Rogério Netto Suave, novo representante titular do Centro de Ciências Exatas neste Conselho. O Conselheiro Orivaldo de Lira Tavares, com a palavra, comunicou que ontem, dia 08 de maio de 2006, foi aprovada pela Câmara de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES a proposta de Resolução que dispõe sobre as Políticas de Inclusão Social e Ações Afirmativas para esta Instituição, com previsão de destinação de 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas dos cursos de graduação da UFES para alunos provenientes do Ensino Público e 5% (cinco por cento) das vagas para alunos negros também oriundos do Ensino Público, para o Processo Seletivo a partir do ano de 2009. Observou, ainda, que a supracitada proposta será encaminhada a este Conselho para análise. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta do Processo nº 7.129/2006-63 – Departamento de Enfermagem – CCS – Projeto do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Saúde da Família. Aprovado por unanimidade. Não houve exclusão e/ou inversão de processos constantes da pauta. **03. ORDEM DO DIA:** **03.01. PROCESSO Nº. 13.836/05-28 – COMISSÃO ESPECIAL** – Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada por meio da Resolução nº. 51/2005-CEPE. O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, justificou a solicitação da mencionada prorrogação em decorrência das dificuldades encontradas: primeiramente, houve uma enorme demanda de tempo para o resgate dos dados que deram origem àquele resultado de alocação de vagas de docentes aprovado por este Conselho. Em seguida, a Comissão elaborou uma planilha com todas as correções necessárias e encaminhou aos Centros de Ensino a fim de subsidiar a verificação *in loco* que será realizada juntamente com os Diretores de Centro e Chefes de Departamento. Em virtude desses fatos, a Comissão não pode efetuar as visitas aos Centros até o final do mês passado, conforme estava previsto. Entretanto, já foi agendada visita ao Centro Tecnológico e está sendo providenciado o agendamento junto aos demais Centros. Finalizando, o Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho destacou que serão necessários mais três meses para a conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo dois meses para as visitas e um para a análise das informações obtidas e elaboração do parecer conclusivo. Em discussão, em votação, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da supracitada Comissão Especial, por um período de três meses, foi aprovada por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E SEIS. 03.02. PROCESSO Nº. 784/04-11 – OXANA VICTOROVNA MAKUNOVA** – Recurso/revalidação de diploma de graduação. O Conselheiro Ademir Sartim, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários ao referido recurso. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente colocou em votação os supracitados pareceres, tendo sido estes aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZESSETE BARRA DOIS MIL E SEIS. 03.03. PROCESSO Nº. 6.897/2006-08 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE** – Proposta de alteração da Resolução nº. 15/89 – CEPE, que estabelece critérios de avaliação de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

desempenho global para fins de progressão na carreira do magistério. A Conselheira Jussara Martins Albernaz, com a palavra, fez a leitura do parecer emitido pela Comissão de Política Docente, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 6.897/2006-08. INTERESSADO: COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE – CPD/CEPE. ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução nº 15/89 – CEPE. RELATÓRIO. Trata o presente processo de proposta de alteração da Resolução nº 15/89 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a qual “estabelece critérios de avaliação de desempenho global para fins de progressão na carreira do magistério, por titulação e por mérito”, em seus artigos 8º e 13, assim como a inclusão de artigo no Capítulo VII – Disposições Gerais e nova redação ao Capítulo VIII – Disposições Transitórias. Propõe-se, ainda, a inserção de Capítulo IX – Disposições Finais. No Anexo III da supracitada Resolução, questionário de avaliação docente, propõe-se, também, dar nova redação ao item 10 e a inclusão de item 11. O objetivo da mudança seria: (1) aprimorar o instrumento e a forma de avaliação docente utilizado pelos Departamentos dessa Instituição Federal de Ensino, de forma que possam vir a se integrar aos instrumentos de auto-avaliação da UFES (nova exigência do MEC desde 2004, que conduziu a UFES a aprovar a Resolução 9/2005, que contém as linhas mestras de seu Projeto de Avaliação Institucional); (2) assegurar à avaliação um caráter mais flexível e adaptado aos diferentes tipos de disciplinas e atividades existentes na Instituição; (3) permitir que inúmeros docentes dessa Instituição, que, apesar de reconhecido valor acadêmico não conseguem sua progressão acadêmica, com o conseqüente aumento salarial ao qual teriam direito, possam ter sua situação acadêmica regularizada. Os argumentos para as alterações propostas serão mais bem desenvolvidos ao longo do parecer. A resolução 15/89 foi aprovada em 18 de abril de 1989 pelo CEPE da UFES, por proposta de uma Comissão Especial criada pela Portaria nº 354/88 do Magnífico Reitor da UFES em atendimento ao Decreto nº 94.664/87 de 23 de julho de 1987, e à Portaria nº 475, do Ministério de Estado da Educação, de 26 de agosto de 1987, que expediu normas complementares para a execução do referido Decreto. Para o bom entendimento de nosso pleito, comecemos por nos referir ao Art. 16 do Decreto nº 94664/87 que estabelece: “A progressão nas carreiras do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pelo Ministro de Estado da Educação”. A progressão de professores, portanto, ao contrário da de servidores de outros cargos públicos, só pode ser feita após uma avaliação de seu desempenho acadêmico em decorrência do referido artigo 16. O parágrafo 1º do Artigo 11 da Portaria nº 475, transcrito abaixo, veio, por sua vez, estabelecer critérios para a progressão por tempo de serviço de docentes em exercício efetivo do magistério. Este parágrafo em seu inciso “a” determina que, a critério do Conselho, seja considerado o desempenho didático do professor, com a participação do corpo discente (o grifo que aparece no referido artigo abaixo é nosso):

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 11. A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação do desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da IFE, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, ponderados, entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, e considerados, a critério do mesmo Conselho, entre outros, os seguintes elementos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;**
- b) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;*
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;*
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu;*
- e) produção científica, técnica ou artística;*
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;*
- g) participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;*
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.*

Em atendimento ao Decreto e à Portaria acima citados, a Comissão especial do CEPE criada pela Portaria nº. 354/88 do Magnífico Reitor da UFES elaborou a Resolução 15/89, que, depois de aprovada, passou a regulamentar as progressões funcionais dos docentes da Universidade Federal do Espírito Santo. Esta, por sua vez, determinou, em seu Artigo 5, que cada Centro formasse uma Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) de 3 membros titulares, cuja função seria a de avaliar os docentes lotados no Centro, tendo por base um Relatório de Atividades, ou um Memorial Descritivo apresentado pelo docente. Um sistema complexo de pontuações, relacionada à classe do docente, foi definido em 5 áreas de avaliação (ANEXO I da Resolução), descritas abaixo, sendo que o § 2º do Artigo 10 determina: “o docente poderá optar, entre as cinco áreas fixadas no [Anexo I](#), por aquele ou aquelas nas quais desejará ser avaliado, sendo a Área 5, obrigatória para todos os docentes em atividade didático-aula. Vejamos o que diz o Anexo I a respeito das 5 áreas: 1. ATIVIDADES NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; 2. ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO-PROFISSIONAL; 3. PRODUÇÃO INTELLECTUAL E ATIVIDADES PROFISSIONAIS UNIVERSITÁRIAS; 4. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL; 5. DESEMPENHO DIDÁTICO, A. AVALIAÇÃO DISCENTE – ANEXO III, B. AVALIAÇÃO DA COMISSÃO. OBS.: O PESO DAS ALÍNEAS A E B DEVERÃO SER IGUAIS DENTRO DA PONTUAÇÃO ESTABELECIDADA PARA A ÁREA 5. O espírito da Portaria nº 475 do MEC e da Resolução 15/89 que provocou um grande debate acadêmico na época, era o de obrigar os chamados professores relapsos ou de fraco desempenho acadêmico a alterar suas condutas. Isso seria possível graças ao mecanismo de atrelar sua progressão funcional, e conseqüente aumento salarial, a uma avaliação feita por seus pares

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

e alunos. Havia, portanto, a idéia de penalizar os maus professores, com perdas salariais, obrigando-os a se aprimorar didaticamente e a se reciclar do ponto de vista dos conhecimentos da sua disciplina. O alto nível de reprovações e desistências de cursos por alunos da UFES, em razão, muitas vezes, do mau desempenho didático do docente, poderia, assim, ser reduzido. Posteriormente a essa Resolução foram criados novos instrumentos de avaliação docente pelo MEC. Foi assim que de 1998 a 2003 os docentes passaram a ser duplamente avaliados: - Para fins de progressão funcional (horizontal ou vertical), o docente elaborava a cada dois anos um Relatório de Atividades (ou Memorial Descritivo), ao qual era anexado o instrumento de avaliação criado pela Resolução 15/89, dentre no qual estavam incluídas as Avaliações Discentes, aplicadas pelo Departamento; - Para fazer jus a uma gratificação salarial compatível com sua produtividade nas diferentes atividades acadêmicas, o docente fazia um Relatório Anual de Atividade para atribuição da GED (Gratificação de Estímulo à Docência) supervisionada pela Chefia do Departamento e por uma comissão própria da UFES. Além disso, o docente passou a ser obrigado a preencher outros instrumentos de avaliação em 2003 (criados pela Resolução 49/2003 - referentes aos períodos de 2001/01 a 2002/02) e em 2004 um novo instrumento, semelhante ao da GED, para fins de alocação de vagas docentes. Um grande número de Departamentos, por sua vez, não chegou a assimilar bem sua responsabilidade na avaliação dos docentes pelo corpo discente, embutida de forma pouco clara no Artigo 8º da Resolução 15/89, transcrita abaixo, sendo que a partir de 1998 as obrigações de avaliação se acumularam. Além da GED, referendada pela Chefia do Departamento, foi criado em 1998 o PAAD (Resolução 08/98), para o qual cada docente precisa enviar anualmente seus dados. O docente precisa, ainda, conforme o tipo de atividade que exerce, elaborar relatórios anuais de programas ou projetos de extensão e de pesquisa, submetidos à avaliação do Departamento, preencher relatórios para a CAPES dos programas de pós-graduação, preencher o Currículo LATTES, etc. Houve, por outro lado, aumento de encargos docentes nas diferentes áreas de atuação acadêmica (uma simples análise das GED mostra isso), acompanhada da redução do número de funcionários de apoio nos Departamentos e Centros da UFES. Há de se considerar também que os professores substitutos exercem apenas atividades de docência, o que aumenta os encargos técnico-administrativos dos professores efetivos. Todos estes fatores concorreram para que os Departamentos se descuidassem da aplicação da Resolução 15/89, penalizando do ponto de vista salarial um grande número de bons professores. Após essas considerações passamos a analisar como estão redigidos os Artigos 8º e 13 da citada Resolução (os parágrafos e alíneas, cuja alteração estão sendo propostas estão grifados).

Art. 8º. Cabe à Comissão Permanente de Avaliação:

a) atribuir pontos aos itens do [Anexo I](#) e [Anexo II](#);

b) computar a média aritmética do [Anexo III](#) (Avaliação Discente) aplicado pelo Departamento de lotação do professor nos 4 (quatro) últimos semestres;

c) solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos suplementares;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- d) solicitar assessoria de professores ou técnicos, preferencialmente da Universidade, para o julgamento de assuntos específicos, quando julgar conveniente;
- e) estabelecer subcomissões por Área de Conhecimento para assessoramento na fixação de elementos para avaliação, pontuação e/ou no procedimento da avaliação;
- f) apresentar à CPPD parecer fundamentado, inclusive documentalmente, levando em consideração o regime de trabalho do docente, o tempo em que o mesmo se encontra neste regime e a qualidade dos trabalhos apresentados.

Art. 13. A participação discente na Avaliação do Desempenho didático do Docente (Área 5 – b do [Anexo I](#)), dar-se-á através do questionário objeto do [Anexo III](#), na forma do Art. 8º, alínea b.

§ 1º O docente poderá propor fundamentadamente à Comissão Permanente de Avaliação o uso de um instrumento por ele apresentado, diferente do questionário constante do [Anexo III](#), que melhor atenda à especificidade de disciplina por ele lecionada e à metodologia empregada, desde que observado o mesmo total máximo de pontuação.

§ 2º O uso do instrumento proposto pelo docente deverá ser aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação, no período imediatamente posterior à sua última progressão.

§ 3º O questionário ou outro instrumento, será aplicado ao final de cada semestre, a pelo menos 1/3 dos alunos matriculados e com frequência regular, em disciplinas lecionadas pelo docente.

Como a Resolução 15/89 vigora há 16 anos convém questionar sobre os efeitos que provocou ou tem provocado na Instituição. Será que os diferentes Departamentos assumiram sua função de munir as CPAds de instrumentos de avaliação fidedignos que correspondam a avaliação do professor pelos docentes e pelo corpo discente (Avaliação Discente) ? Será que os instrumentos de avaliação relativos ao corpo discente levaram a Instituição de fato a punir os maus professores e premiar os bons professores, assegurando-lhes a progressão e vantagens salariais a que fazem jus, que corresponde ao espírito da norma? Não é este nosso entendimento após anos de participação na CPPD. Sabe-se que muitos Departamentos jamais formaram Comissões para aplicar os questionários do Anexo III aos alunos ou outro instrumento de avaliação, facultados pelo Artigo 13. Por vezes os questionários sequer eram distribuídos aos docentes. Alguns professores, para não serem prejudicados, passaram a aplicar eles mesmo os questionários aos seus alunos, o que distorce o efeito pretendido da avaliação, já que o questionário é um instrumento de avaliação externa. Muitos professores, por outro lado, sequer sabiam que deviam se avaliados pelos alunos ou se perdiam com tantos relatórios a preencher e com a sobrecarga de trabalho no final do semestre letivo. Outros se sentiam inibidos na aplicação do referido questionário, o que, aliás, não era tarefa deles. O argumento utilizado por alguns Departamentos, que tem aparecido em pedidos de progressão negados por falta da Avaliação Discente é que lhes falta infraestrutura para a aplicação do referido questionário. Este, de fato, exige muitos cálculos (os itens são todos quantificados). Há professores, por outro lado, que

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

alegam ser anti-ético pedirem aos alunos que vão avaliar que os avaliem no final do Semestre. Isso pode gerar falsas boas avaliações (o discente pode se sentir coagido a bem avaliar o professor para não sofrer sanções), o que é verdade, se o instrumento for aplicado pelo próprio docente. Chegamos, assim, a uma situação inusitada: em tese professores relapsos podem não ser punidos e progredirem, pois os questionários discentes aplicados por eles próprios, permitem a eliminação de más avaliações e a alteração das respostas dos alunos, os quais podem, ainda serem chantageados; enquanto isso, bons professores, desavisados, ou que não se sentem confortáveis em aplicar questionários que podem ter efeito decisivo em sua promoção, são punidos com perdas salariais. Essa última situação tornou-se comum, o que sabemos através de recursos ou pedidos de informações verbais que não chegam a se concretizar em solicitações oficiais por parte dos docentes. A distorção do efeito da Resolução, nestes casos, fica clara. O CEPE já julgou favoravelmente, anteriormente, casos de recurso de docentes, que não conseguiam progredir e que o fizeram sem que lhes fosse aplicada a avaliação discente nos moldes proposto pela Resolução, baseado no fato da responsabilidade pela aplicação do questionário ser do Departamento e não do próprio docente. Outros solicitaram progressão se apoiando em argumentos idênticos e tiveram seus pedidos indeferidos. O CEPE remeteu os pedidos aos Departamentos de origem, para os quais foi solicitada uma avaliação. A Instituição não pode aplicar aos seus docentes dois pesos e duas medidas. Para melhor disciplinar a questão, convém, assim, fazer algumas alterações na Resolução reforçando a necessidade de cada Departamento formar Comissões internas de avaliação compostas por seus próprios docentes. Essa função não seria, assim, de um funcionário, como alguns entendem ser. Este deve, tão somente, auxiliar a Comissão. A Resolução precisa deixar isso bem claro. Há de se alterar, portanto a alínea a da Resolução 8, esclarecendo melhor a obrigação do Departamento. Por outro lado, convém flexibilizar e simplificar o modelo de avaliação discente (não se trata de um modelo de auto-avaliação do docente), reduzindo os cálculos a serem realizados pela Comissão do Departamento e permitindo que estes criem instrumentos de avaliação mais condizentes com a área de atuação do docente. Deverá, também, existir um espaço de avaliação qualitativa: o discente poderá enviar críticas, elogios, ou formular sugestões ao professor. Há de se alterar, portanto o Anexo III. Estaremos, assim, estimulando a auto-avaliação institucional, requerida pelo MEC hoje, e reduzindo o peso de atribuições administrativas que tem sobrecarregado os Departamentos e seus docentes. Convém destacar, também, que os instrumentos de avaliação deverão ser devolvidos ao professor, após a avaliação da Comissão, para terem um efeito formador, pois este era o objetivo do legislador. As avaliações discentes poderão orientar o docente na elaboração de seus novos Planos de Curso. Quanto aos docentes que não tiverem sido avaliados pelos Departamentos nos moldes da Resolução 15/89 até o presente momento, isso deverá ser tratado nas Disposições Transitórias. Além disso, as avaliações do Estágio Probatório (primeiros 3 anos de docência, conforme determina a Resolução 44/2004) poderão substituir os Relatórios de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Progressões, a pedido do interessado. A partir do quarto ano de atividade na UFES é que professor deverá relatar obrigatoriamente suas atividades nos moldes da Resolução 15/89. Entendemos ainda que os Departamentos que não formarem as Comissões de Avaliação internas que aplicarão os questionários discentes, deverão sofrer algum tipo de sanção, como perder pontos no índice que prevê a contratação de novos docentes. Isso, no entanto, não está sendo proposto neste parecer, pois a idéia deverá ser amadurecida na Instituição. PARECER. Considerando que a Resolução 15/89 estabeleceu há mais de 16 anos os critérios de avaliação dos docentes da UFES para fins de progressão na carreira do magistério, por titulação e por mérito, não aplicada corretamente por diversos Departamentos da UFES, desde sua criação; Considerando que o espírito da referida Resolução era o de punir maus professores, com perdas salariais, obrigando-os a se aprimorar didaticamente e a se reciclar do ponto de vista dos conhecimentos da sua disciplina, e de premiar os bons professores com aumentos salariais compatíveis com seu tempo de serviço, titulação e mérito, o que não vêm ocorrendo em diversos casos; Considerando que muitos bons professores vêm sendo punidos por falta de Avaliação Discente (Anexo III da Resolução 15/89, ou um instrumento equivalente) que seus Departamentos não entendem que é seu dever aplicar; Considerando que o Instrumento de Avaliação Discente que procura traduzir a percepção subjetiva dos alunos em itens ou critérios quantificáveis, de mesmo peso e valor, e a partir deles extrair uma média geral do professor dada pelo aluno está em desuso, além de não ter sentido a aplicação deste tipo de instrumento em diversas disciplinas; Considerando que o referido instrumento do Anexo III exige muitos cálculos, que sobrecarregam os que o analisam, orientando pouco o professor que foi avaliado por seus discentes. E que falta no mesmo um pequeno espaço para que o aluno dê um recado ao professor (críticas ou sugestões); Considerando as novas exigências do MEC que exige que as Instituições de Ensino disponham de um Projeto de Avaliação Institucional e que a UFES nas linhas mestras do seu PAI (Resolução 9/2005), prevê a avaliação discente, o que poderá levar a uma revisão geral e alteração substancial da Resolução 15/89, assegurando sua integração ao PAI; Considerando que a Resolução 15/89 deve, no entanto, sofrer de imediato algumas alterações para permitir a regularização da situação acadêmica de diversos docentes dessa Instituição, que, apesar do reconhecido valor acadêmico não conseguem sua progressão acadêmica, com o conseqüente aumento salarial ao qual teriam direito; Considerando, ainda, que os cálculos da Avaliação Discente do questionário proposto no Anexo III poderão ser simplificados, Propomos que a Resolução nº 15/89 – CEPE que “estabelece critérios de avaliação de desempenho global para fins de progressão na carreira do magistério, por titulação e por mérito” seja alterada conforme Projeto de Resolução anexo deste parecer. Vitória, 07 de abril de 2006. JUSSARA MARTINS ALBERNAZ, Na Presidência da Comissão de Política Docente; DONATO DE OLIVEIRA, Membro; RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, Membro.”

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Várias discussões ocorreram entre os Conselheiros presentes, ocasião em que o Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues propôs que a análise deste processo seja suspensa para que possa ser melhor analisado pelo Conselheiros e discutido no âmbito dos Departamentos desta Universidade. Em votação, a proposta do Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, com a palavra, tendo em vista a relevância da matéria, propôs que este processo conste da pauta da Sessão Ordinária deste Conselho prevista para o próximo dia 08 de junho, devendo ser analisado em regime de urgência. Todos os Conselheiros concordaram com esta proposta. **03.04. PROCESSO Nº 7.129/2006-63 – DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM – CCS** – Projeto do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Saúde da Família – O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZOITO BARRA DOIS MIL E SEIS. 04. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, sugeriu a criação de um banco de dados para cada docente com disponibilização de todas as informações necessárias, inclusive no que tange aos trabalhos da Comissão Especial. O Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli, com a palavra, informou que a criação do banco de dados para cada docente é possível e desejável. O Senhor Presidente, com a palavra, para dar ciência da situação, informou que o orçamento da Instituição ainda não foi sancionado, lembrando que somente foi aprovado pelo Congresso, estando em aguardo o parecer do Ministro de Planejamento para seguidamente, ser sancionado pelo Presidente da República. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.